

Lei Ordinária nº 2263/2022

Altera a redação do Art. 5º da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Publicada em 12 de maio de 2022

Art.1º Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica criado, no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei n°1.290, de 21 de julho de 2003, conforme segue previsto no Anexo I:

I – 01 (um) cargo efetivo de Assistente Social Educacional, símbolo PNS, com carga horária de 30 (trinta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VI, com vencimento inicial de R\$ 4.264,38 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

II – 01 (um) cargo efetivo de Psicólogo Educacional, símbolo APS, com carga horária de 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VIII, com vencimento inicial de R\$ 5.520,32 (cinco mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Lei nº 2.240 de 16 de dezembro de 2021

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS QUADRO PERMANENTE

QUADRO 02 CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - PNS

Código Cargo Qualificação Carga Horária(h) Padrão PNS - 2.01.01 Administrador 20/40 VIII 1 PNS - 2.01.02 Advogado Superior 20/40 VIII 1 PNS - 2.01.03 Arquiteto Completo e Registro no 20/40 VIII 1 PNS - 2.01.04 Assistente Social Respectivo 20/40 VI 1 PNS - 2.01.05 Contador Conselho de 20/40 VIII 1						
Exigida Semanal Piso	Código	Cargo	Qualificação		Padrão	Refe Sal
PNS - 2.01.02 Advogado Superior 20/40 VIII 1 PNS - 2.01.03 Arquiteto Completo e Registro no 20/40 VIII 1 PNS - 2.01.04 Assistente Social Respectivo de Conselho de 20/40 VI 1		-	Exigida	Semanal		Piso
PNS - 2.01.03 Arquiteto Completo e Registro no 20/40 VIII 1 PNS - 2.01.04 Assistente Social Respectivo de 20/40 VI 1 PNS - 2.01.05 Contador Conselho de 20/40 VIII 1	PNS - 2.01.01	Administrador		20/40	VIII	1
PNS - 2.01.03 Arquiteto Registro 20/40 VIII 1 PNS - 2.01.04 Assistente Social Respectivo 20/40 VI 1 Conselho Contador 20/40 VIII 1	PNS - 2.01.02	Advogado	Superior	20/40	VIII	1
PNS - 2.01.05 Contador Conselho de 20/40 VIII 1	PNS - 2.01.03	Arquiteto		20/40	VIII	1
PNS - 2.01.05 Contador 20/40 VIII 1	PNS - 2.01.04	Assistente Social	Respectivo	20/40	VI	1
Classe.	PNS - 2.01.05	Contador		20/40	VIII	1
PNS - 2.01.06	PNS - 2.01.06	Economista		20/40	VIII	1
PNS - 2.01.07 Engenheiro Civil 20/40 VIII 1	PNS - 2.01.07	Engenheiro Civil		20/40	VIII	1
PNS - 2.01.08 Assistente Social Educacional 30 VI 1	PNS - 2.01.08	Assistente Social Educacional		30	VI	1

QUADRO 03

CATEGORIA FUNCIONAL 3.02 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE - APS

Código	

1	I
APS-3.02.01	Enfer
APS-3.02.02	Farma
APS-3.02.03	Fisiot
APS-3.02.04	Fonoa
APS-3.02.05	Médic
APS-3.02.06	Médic
APS-3.02.07	Nutrio
APS-3.02.08	Odon
APS-3.02.09	Psicól
APS-3.02.10	Terap
APS-3.02.11	Psicól
	Técni
APS-3.02.10	Técni
APS-3.02.11	Técni
APS-3.02.12	Técni
APS-3.02.13	
	Agent
APS-3.02.14	Sanita
	A
APS-3.02.15	Auxili
	A 710 m
APS-3.02.16	Agent Saúde
APS-3.02.17	Auxili
	Saúde

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã/MS, 12 de maio de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã